



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXONERAR, **RODRIGO GOMES DOS ANJOS**, do cargo em comissão de ATENDENTE AO CIDADÃO (0938), DAS IV, na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – Semef, a contar da publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.00709/2022

PORTARIA N.º 39 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – EXONERAR, a pedido, **RAFAEL DA CRUZ SIMÕES**, do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DE ALMOXARIFADO (1913), STD, na Secretaria Municipal de Saúde – Semus, a contar da publicação;

II - Nomear **MARCELO DE PAULA LIMA TEIXEIRA** no cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, (1739), CD, na Secretaria Municipal de Saúde – Semus, a contar da publicação;

III - Nomear **PAULO LÚCIO DA SILVA CRISPIM**, no cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, (1716), CD, na Secretaria Municipal de Saúde – Semus, a contar da publicação;

IV - Nomear **ROSIANE MENDES SANTOS** no cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (1902), STD, na Secretaria Municipal de Saúde – Semus, a contar da publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.00710/2022

PGM

RESOLUÇÃO PGM N.º 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução PGM n.º 01 de 10 de fevereiro de 2021.

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício interino das funções de Procuradora Geral, observando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 12/2005;

Art. 1º. A Resolução PGM n.º 01 de 10 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Por meio da presente Resolução fica autorizada a concessão de estágio para estudantes do ensino superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Ciência da Computação e para estudantes dos Cursos de Técnico em Informática e Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

(...)

Art. 3º. A seleção de estudantes será realizada mediante análise curricular e do histórico da graduação ou do curso técnico.

(...)

Art. 7º. A supervisão imediata do estagiário será atribuída ao Analista Contábil, ao Analista de Administração e ao Analista de Tecnologia da Informação, conforme área de competência, ao qual estará vinculado quando da designação de sua lotação, devendo reportar-se, igualmente, ao Centro de Estudos Jurídicos da PGM-NI.

Parágrafo único. Os relatórios semestrais de avaliação a serem elaborados na forma exigida por esta Resolução deverão ser avaliados pelo supervisor imediato e vistados pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 8º. (...)

II) Comprovação de permanência do vínculo com a instituição de ensino superior ou técnico.

(...)

Parágrafo quinto. Fica a cargo do CEJUR-PGM providenciar, após conferência dos dados e informações prestadas, remessa às respectivas instituições de ensino superior ou técnico de cópia dos relatórios semestrais apresentados pelos estagiários.

(...)

Art. 10. A formalização do vínculo de estágio nos termos da Lei nº Federal 11.788/08 dar-se-á por meio de termo de compromisso que deverá ser firmado pelo estagiário, pela Procuradoria Geral do Município e pela instituição de ensino superior ou técnico.

(...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta

Id.00711/2022

ENUNCIADO NORMATIVO N.º 01/2022

Nas execuções que versem sobre cobrança de ISSQN de operações de leasing (i) em que o núcleo central da operação (concessão do financiamento) tenha ocorrido em Município diverso ao de Nova Iguaçu e (ii) que se refiram a fatos geradores ocorridos até a promulgação da Lei Complementar nº 157 de 2016:

1 - Se o Executado não foi citado da execução, fica autorizado ao Procurador responsável pelo processo requerer, de imediato, o cancelamento da CDA e a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, adotando como fundamento o parecer aprovado no Processo Administrativo n.º 2018/011.214.

2 - Na hipótese de citação do Executado já concretizada, fica o Procurador responsável pelo processo autorizado a adotar as medidas tendentes a obter renúncia aos honorários de sucumbência por parte dos patronos do